

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e quinze minutos, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião das Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Rural. Em atendimento ao art. 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os trabalhos da reunião conjunta foram presididos pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Lauro Aparecido de Toledo, tendo sido designado relator o vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo Golo Cecilia, Marcos Roberto de Oliveira Preto, Patrícia Toledo da Silva Pinto, José Adriano de Souza e Marco Antonio Zanesco. Foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei nº 146/2025, que autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, visando a Execução de Obras e Serviços de Engenharia em Estradas Vicinais no Município de Socorro/SP, e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, visando a Execução de Obras e Serviços de Engenharia em Estradas Vicinais no Município de Socorro/SP, e dá outras providências. Fundamentação: Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Estabelece a Lei Orgânica do Município de Socorro: Art. 10. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios; À vista do exposto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei nº 147/2025, que autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, visando a Implantação de Melhorias no Beneficiamento de Recicláveis Secos como Ferramenta para a Inclusão Social no Município de Socorro/SP, e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, visando a Implantação de Melhorias no Beneficiamento de Recicláveis Secos como Ferramenta para a Inclusão Social no Município de Socorro/SP, e dá outras providências. Fundamentação: Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Estabelece a Lei Orgânica do Município de Socorro: Art. 10. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios. À vista do exposto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto

de Lei nº 148/2025, que autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, objetivando a Infraestrutura Urbana do Município de Socorro/SP, e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, objetivando a Infraestrutura Urbana do Município de Socorro/SP, e dá outras providências. Fundamentação: Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Estabelece a Lei Orgânica do Município de Socorro: Art. 10. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios; À vista do exposto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei nº 149/2025, que autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, objetivando a Infraestrutura Urbana do Município de Socorro/SP, e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, objetivando a Infraestrutura Urbana do Município de Socorro/SP, e dá outras providências. Fundamentação: Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Estabelece a Lei Orgânica do Município de Socorro: Art. 10. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios; À vista do exposto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei nº 150/2025, que autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, objetivando a Infraestrutura Urbana do Município de Socorro/SP, e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, objetivando a Infraestrutura Urbana do Município de Socorro/SP, e dá outras providências. Fundamentação: Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Estabelece a Lei Orgânica do Município de Socorro: Art. 10. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: XIV - autorizar convênios

com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios; À vista do exposto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 08 de dezembro de 2025.

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente das Comissões de Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Rural

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Relator das Comissões de Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Rural

Marcelo Golo Cecilia
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Adriano de Souza
Vice-Presidente das Comissões de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Rural

Marco Antonio Zanesco
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento